

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Safra Serviços de Administração Fiduciária LTDA.

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Data de aceite: 14/06/2022

Resumo do caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação do Safra Serviços de Administração Fiduciária LTDA. (“Administradora”, “Safra” ou “Instituição”) na atividade de administração de fundos de investimento, especialmente com relação ao desenquadramento e reenquadramento de determinados Fundos¹ sob administração. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação² para Safra.

Compromissos assumidos

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Administradora comprometeu-se a adotar as seguintes medidas para o ajuste de conduta as previsões estabelecidas no Código de ART: (i) Implementar melhorias no processo de enquadramento dos fundos, conforme as regras de regulação e autorregulação, observando a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) Revisão dos demais fundos sob administração observando eventual adequação ao processo de enquadramento; (iii) Implementar melhoria no fluxo de comunicação em caso de desenquadramento ativo e passivo, estabelecendo procedimentos e governança interna para

¹ O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação, sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



informar a CVM sobre a ocorrência de desenquadramentos, conforme os prazos vigentes; e com o gestor no dia subsequente ao desenquadramento, para que este informe o motivo que o ensejou, bem como plano de ação com prazo para o reenquadramento e estabelecimento de prazos tempestivos para tratativas junto ao gestor; (iv) Revisão das etapas de processamento das carteiras dos fundos de investimento e geração de arquivo de Composição e Diversificação de Aplicações, a fim de evitar o envio de informações incompletas ou inconsistentes à CVM; e (v) Adequação do Relatório de Controles Internos³ acerca das respectivas avaliações do processo de enquadramento e o estabelecimento de planos de ações para saneamento dos apontamentos identificados, mitigando eventuais falhas no processo; após, envio de declaração do Diretor Responsável com o detalhamento necessário dos procedimentos indicados.

³ Conforme artigo 25 e incisos I, II e III do capítulo VI da Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM21”).

